ARTIGO 1º:- O Artigo 2º, no seu parágrafo 1º da Lei Nº 30/73, de 06 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º:-

PARÁGRAFO 1º:- A doação se destinará exclusivamente para a construção de uma clínica, para tratamente e reabilitação cardiológica e atendimento Clínico médico em geral.

ARTIGO 2º:- O Artigo 3º, da Lei mencionada no Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º:- O beneficiário deverá se obrigar, na forma jurídica que melhor se adaptar, a prestar - os serviços de Clínica Cardiológica e atendimento Clínico Médico em geral, aos funcionários municipais, com desconto de - 50% (cinquenta por cento) sobre as tabelas vigentes.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

.-.

.-.

* Alterado o art. 2º pela Lei 97/89

* alterado pela Lei nº 628/88

LEI Nº 51 DE 17 DE MAIO DE 1.978

" Dispõe sobre concessão de pensão - mensal à Srta. Terezinha Resende Pinto, filha de Da. Dinah Resende Pinto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica concedida, a partir de 02 de Maio de 1.978 uma pensão mensal e intransferível a - Srta. Terezinha Resende Pinto, filha solteira de Da. Dinah Resende Pinto, ex-funcionária da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:- O valor da pensão será - de um salário mínimo regional.

ARTIGO 3º:- Para efeito do recebimento da pensão, deverá a beneficiária apresentar semestralmente à Secção Competente Declaração de estado civil.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento-ao disposto no artigo anterior implicará em imediata suspensão do benefício.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes-com a execução desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária 10.01 - 3232.00/15 constante do orçamento vigente.

ARTIGO 5º:- Os Orçamentos Futuros consignarão dotação específica para atender as despesas oriundas desta Lei.

ARTIGO 6º:- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-
.-
.-

LEI Nº 52 DE 31 DE MAIO DE 1.978

" Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista à celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio-Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de 4 (quatro) pontes no município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de construção de 4 (quatro) pontes localizadas na Estrada Velha da Pedra Balão, Estrada do Rio Claro, Estrada da Formosa e Estrada do Córrego Fundo neste município, na qual o departamento colaborará com a Prefeitura para execução das obras, até o limete de 50 vezes o índice referência à equivalemcia salarial vigente, para cada obra.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e demais serviços necessários, nas condiçoes estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=